

Conferência no Porto sobre direitos e garantias dos contribuintes **O ataque silencioso da Administração Fiscal**

Cerca de 850 Técnicos Oficiais de Contas acompanharam, no Porto, no dia 4 de Maio, a primeira das quatro conferências subordinadas ao tema «Direitos e garantias dos contribuintes e as prerrogativas da Administração Fiscal». Em Castelo Branco, no dia seguinte (estão previstas mais duas conferências sobre o mesmo tema, a 13 e 14 de Julho, em Lisboa e Faro, respectivamente), foram quase duas centenas de profissionais que não deram, certamente, o seu tempo por mal empregue, face à qualidade das intervenções e à conclusão generalizada de que os contribuintes têm vindo a perder terreno no campo dos direitos e garantias, graças ao prolongado e silencioso ataque da Administração Fiscal.

E porque «os TOC são quem tem melhor preparação para lidar com este fenómeno» como fez questão de referir Domingues de Azevedo, na sessão de abertura na «cidade Invicta», a CTOC não se pode alhear da problemática e, sempre que tal se justifique, «deve acarinhar e incentivar tais realizações.»

Falar de direitos e garantias dos contribuintes implica discussão prolongada, susceptível de análises variadas. É um tema capaz de provocar acesa discussão até porque, lembrou o presidente da Direcção da CTOC, «temos alguns entendimentos no nosso sistema fiscal que são anti-jurídicos e anti-sociais.»

Relembrando a juventude da fiscalidade portuguesa, Domingues de Azevedo reafirmou que «tem havido alguns abusos por parte da Administração Fiscal que não deveriam existir» e garantiu que Portugal «não tem uma política fiscal. Tem uma fiscalidade para a política.» Por isso mesmo, defendeu, «seria mais eficaz para os cidadãos terem a possibilidade de definir a política fiscal.»

Tudo isto disse Domingues de Azevedo de manhã. Ao final da tarde, em jeito de balanço, o presidente da Direcção da CTOC frisou que «não é crime estarmos em desacordo com a Administração Fiscal. No dia em que a questionarmos com mais regularidade sobre os seus actos e formas de estar, ela passará a ser também mais cautelosa.» Apesar desta exortação, Domingues de Azevedo clarificou que «não estamos em conflito com a Administração Fiscal, nem queremos estar. Queremos simplesmente que o jogo seja limpo e que cada um cumpra o seu papel.»

Involução dos direitos e garantias dos contribuintes

Um a um, os oradores cumpriram a sua missão. Porque de direitos e garantias se tratava, António Carlos Santos foi o primeiro a intervir, discursando sobre «Direitos e garantias dos contribuintes.» O ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais deixou no ar uma série de questões pertinentes para as quais seria bom encontrar resposta. «Será que a lei é criada em função de casos pendentes? Será que não existem pequenos “Salzares” na Administração Fiscal sempre prontos a exercerem o seu pequeno poder? Qual o papel da CTOC no meio de tudo isto?»

Este professor universitário lembrou que a reforma fiscal dos anos 80 deu grande relevo aos direitos dos contribuintes mas daí para cá o panorama tem vindo a ser invertido por sucessivos governos. Exemplo disso foi a extinção, em 2002, do defensor do contribuinte. Hoje, resta apenas apelar ao Provedor de Justiça.

António Carlos Santos referiu ainda que o artigo 19.º, n.º 4 do CIVA é de «duvidosa legalidade face à lei comunitária» e questionou também alguns benefícios fiscais que poderão ter-se «transformado em privilégios, uma vez que já não se justificam.»

Seja como for, para este membro do Gabinete de Estudos da CTOC, «houve uma clara involução dos poderes face aos direitos e garantias dos contribuintes. Estamos em presença de uma verdadeira contra-reforma fiscal levada a cabo por sucessivos governos. Os contribuintes têm vindo a ser cerceados de muitos dos seus direitos e garantias.»

Receitas tributárias subalternizam direitos

A discussão prosseguiu. Desta feita, tendo como pano de fundo as «Cláusulas anti-abuso e direitos e garantias dos contribuintes», o tema que Clotilde Palma escolheu. Depois de ter analisado as regras CFC, a subcapitalização, os preços de transferência, matéria na qual o nosso País «quando acolheu as regras, foi mais papista do que o Papa», esta professora universitária fez questão de lembrar que, com a eliminação, em 2002, do artigo 129.º do CIRC deixou de existir um meio de defesa do contribuinte perante as correcções da Administração Fiscal.

Debruçando-se depois sobre a cláusula geral anti-abuso da Lei Geral Tributária, Clotilde Palma alertou para o facto de muitos a considerarem «inconstitucional» e chamou a atenção para uma autorização legislativa contida no OE/2007 para legislar sobre planeamento fiscal agressivo. «Mas o que é o planeamento fiscal agressivo?», interrogou-se Clotilde Palma. Em seu entender, poderemos estar a assistir à preparação de mais um ataque aos direitos e garantias dos contribuintes, até porque «o planeamento fiscal é um acto lícito que tem de ser respeitado e a Administração Fiscal tem que ser mais cautelosa na aplicação das cláusulas.» Para esta docente, os fins do fisco são claros: «Assistimos a uma subalternização sistemática dos direitos e garantias dos contribuintes ao objectivo da maximização das receitas tributárias.»

Erosão e letra morta

O período da manhã não terminaria sem que o tema «Caducidade e prescrição» fosse abordado. Pedro Marcelino começou por lembrar que se está perante «uma das principais garantias dos contribuintes na lei», analisando depois as finalidades e justificações para a caducidade e prescrição. Contudo, não demoraria muito até que este jurista avançasse com uma série de críticas, exemplificando com a revogação no OE/2007 da norma que consagrava a caducidade da garantia, «o que é altamente lesivo para os interesses dos contribuintes.»

Relativamente aos prazos de correcção de prejuízos fiscais, Pedro Marcelino lamentou que se tenha «andado em sentido contrário, ou seja, em vez de se diminuir de cinco para quatro anos, aumentou-se para seis». Outro ponto a merecer a aberta discordância do orador, é o facto de a prescrição poder ser interrompida com a citação, reclamação, recurso hierárquico ou impugnação a pedido. Uma vez mais «os contribuintes acabam por sair lesados. Não faz sentido que o Estado possa ter 12 ou 15 anos para resolver os seus erros.» Por outras palavras, Pedro Marcelino conclui que «as sucessivas alterações ao regime de prescrição e caducidade têm sido feitas de forma incoerente, colocando em causa a unidade do sistema tributário.»

Este orador vai mais longe e considera que as alterações «são motivadas por questões de deficiência da máquina fiscal e atraso da Justiça e não são dirigidas à resolução dos problemas», ao mesmo tempo que assegura que as garantias dos contribuintes têm sofrido «uma erosão acentuada» e que muitas delas não passam hoje de «letra morta.»

A penhora electrónica

A tarde começou de forma animada. A intervenção serena, alicerçada em décadas de experiência, e cheia de pitadas de humor de Alves da Silva, teve o condão de despertar uma assistência que, após o almoço, poderia a todo o instante sucumbir às necessidades de descanso do corpo. Tal não sucedeu graças ao tema «Execução fiscal: a “penhora electrónica”». Este membro honorário da CTOC começou por apresentar uma lista de bens do devedor que estão sujeitos à penhora electrónica: imóveis, veículos, contas bancárias, quotas, rendimentos do devedor e créditos sobre sociedades. Já as acções ao portador, garantiu Alves da Silva, «penhorá-las é um

problema complicadíssimo», devido a volatilidade da sua posse. Depois de fazer uma incursão sobre a legislação que abarca a penhora electrónica, este quase decano dos TOC, lembrou que a Contabilidade se baseia em dois princípios fundamentais: «verdade e clareza.» Por isso mesmo, defendeu que «as relações entre o Técnico Oficial de Contas e a Administração Fiscal deviam ser mais abertas e cordatas, sem pôr em risco a ética e o sigilo profissional.»

Reversão tem só a ver com impostos

O tema seguinte é especialmente caro aos TOC: a reversão fiscal. Para sobre ela se debruçar, entrou em cena um dos maiores especialistas na matéria: Rui Duarte Morais. Ponto prévio: a reversão tem só a ver com os impostos. Se «não estiver em causa a cobrança de uma tributação»; se estiver sobre a mesa «a cobrança de uma taxa ou se estiverem em causa outros institutos», então não há reversão, assegurou Rui Morais. Para que ela se verifique, são necessários três requisitos: ser administrador ou gerente; a culpa; a sociedade não ter bens. Relativamente aos gerentes, Rui Duarte Morais salientou que, primeiro, é necessário «definir com precisão o que é um gerente.» O orador esclareceria que existem «os de direito e os de facto» e que a lei pretende também passar a responsabilizar estes últimos. Este professor universitário não terminaria sem clarificar que o momento da reversão dá-se «quando existe manifesta insuficiência dos bens dos devedores.»

Perseguições da Administração Fiscal

Conferência que se preze tem na sua essência a obrigatoriedade de olhar os assuntos sobre o maior número de ângulos possíveis. Pois bem, esta não encerraria sem que «A responsabilidade civil da Administração Fiscal» fosse analisada. Vasco Guimarães, sereno e humorado, lá foi dizendo que «ao longo da história, a reacção do contribuinte não foi planear, foi fugir.» Na sala, ninguém ousou contestar. «Estatisticamente, está provado que quando a Administração Fiscal faz uma inspecção, o contribuinte é, na maioria dos casos, culpado», assegurou o orador para quem a relação tributária «é historicamente difícil» e compreende «o consentimento, legalidade, igualdade, boa-fé, proporcionalidade e confiança.»

Vasco Guimarães analisaria ainda os direitos e deveres dos contribuintes e do fisco, salientando que «os actos da Administração Fiscal não podem ser gratuitos. Isso provoca danos e o fisco tem de ser responsabilizado.» Porque, salientaria ainda Vasco Guimarães, «há casos na Administração Fiscal de perseguição concreta a contribuintes.»

Depois de enumerar os casos de responsabilidade civil da “máquina” fiscal, Vasco Guimarães não tem dúvidas de que essa figura «é um ponto de equilíbrio entre a Administração Fiscal e o contribuinte» e que «sempre que se prove que o Estado causou dano ao contribuinte, este deve ser indemnizado.»